

LEI Nº 196/ 2001.

“Autoriza a alienação de veículo usado, carroça com arreata completa e um animal (burro)”

A Câmara Municipal de Goianá aprovou e eu Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a alienação dos bens usados, inservíveis à administração, através de leilão e conforme preço mínimo apurado em avaliação:

- Veículo GM/VERANEIO, ano 1975, cor branca - Placa GMM 9876, Chassi CI46EBR24225B, combustível gasolina;
- Carroça com duas rodas, tração animal com arreata completa;
- Animal (burro)

Art. 2º - Para a alienação permitida nesta Lei, deverá ser observado o disposto na Lei 8.666 de 21/06/1993.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação revogados as disposições em contrário, inclusive a Lei 128 de 07 de dezembro de 1999.

Prefeitura Municipal de Goianá, 06 de Junho de 2001.

Maria Elena Zaidem Lanini
Prefeita Municipal